

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0051 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0051 / 2004

DE

12/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

20

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE ENCHENTES, PARA
COBERTURA DOS PREJUÍZOS DAS VÍTIMAS DE ENCHENTES E
ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

ARQUIVADO EM 13/03/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:29:04

00000019814-55



Viviane FB

VIVIANE FERREIRA DE
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

Folha nº 01 do proc.
Nº 51 de 2004

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

RF. 180/106

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 FEV 2004
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0051/2004

Dispõe sobre a criação do *Fundo de Enchentes*, para cobertura dos prejuízos das vítimas de enchentes e alagamentos no Município de São Paulo.

CMSP - ATM

-11-Fev-2004-15:16-007303

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o *Fundo de Enchentes*, para cobertura dos prejuízos das vítimas de enchentes e alagamentos.

Art. 2º - Os recursos que formarão o fundo financeiro do qual serão ressarcidas as vítimas de enchentes e alagamentos, virão da destinação de 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor arrecadado pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS.

Art. 3º - Os munícipes, vítimas das enchentes e alagamentos, serão ressarcidos dos prejuízos através deste Fundo, mediante requerimento contendo provas da ocorrência.

Art. 4º - A Prefeitura do Município de São Paulo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 11 de Fevereiro de 2004.

Domingos Dissei
Vereador
Líder do PFL

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
12 FEV 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 25/02/04 de (Assinatura)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>51</u> de <u>04</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

JUSTIFICATIVA

A situação calamitosa que acompanha o cotidiano de nossos cidadãos que sofrem com as enchentes e alagamentos na cidade de São Paulo está a ensejar das autoridades constituídas um posicionamento menos discursivo e mais objetivo.

O presente Projeto de Lei espera atender em parte, pelo menos, os reclamos das pessoas que, da noite para o dia, ficam desprovidos de seus móveis, utensílios e mesmo residências em decorrência dos alagamentos e enchentes de nossa Capital.

Possibilitará ainda, à Secretaria Municipal de Assistência Social, meios para o atendimento dessas pessoas tão sofridas e necessitadas que, na maioria das vezes, sequer possui meios para subsistir.

E, por ser essa uma medida que beneficia os cidadãos acometidos pelas tragédias da natureza, tenho certeza de que esta iniciativa irá contar com a aprovação dos meus pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01 - 51 de 20 04 25/02/04 (a) at

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

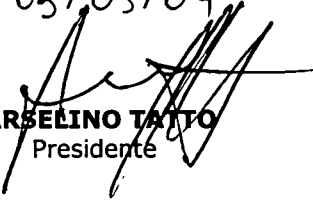
Sobre o assunto consta

PL's 259/95, 50/04, 23/04, 18/04, 310/02, 187/02, 112/98.

03/03/04


Solange Rattone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador DOMINGOS DISSEI:
Para se manifestar sobre a manutenção veto total apostado ao PL 259/95.

03/03/04

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador DOMINGOS DISSEI:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

03/03/04


Ângela Boydin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s): folha de
ir. nação rubrica: coló
nº 04
Em 11/10/2014
Ass: MIRANDOLINA M. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

do processo nº 01-051 de 2004 25/02/04 (a)

Folha nº 04 do proc.
Dissei
nº 01-51 de 2004
MIRANDA CAM. LEGISLATIVAS

Agente Legislativo

RF 10.913

DEFERIDO
★ 05 AGO 2004 ★
A SGP-2
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 1842/2004

Face as manifestações anteriores sobre a matéria elencadas as fls. 03, solicito ao Sr. Presidente, nos termos da letra "b", inciso III, do artigo 274 a retirada da proposição. PL 51/04

São Paulo, 28 de Julho de 2004.

DOMINGOS DISSEI
Vereador
Líder do PFL

CONTROLE DE PUBLICAÇÃO
06 AGO 2004
007.02

A SGP-33

Arquivar o presente processo

11.08.04

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 13/08/2004

O Func.º *Aparecido*

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33